



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 1028 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Veterinária, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima e dá outras providências".

O Projeto de Lei tem por objetivo principal propiciar aos servidores do grupo IAVE a inclusão de novas Classes no Anexo III - Tabela Financeira, composta pelos vencimentos básicos jornada de trabalho de 40 horas semanais, para permitir que os servidores, que atualmente estão com as suas progressões paralisadas por ausência de Classes nas respectivas Tabelas Financeiras possam progredir de acordo com o disposto na Seção II - Do Desenvolvimento na Carreira, arts. 13 a 16, Seção III - Da Progressão Horizontal arts. 17 e 18 e Seção IV - Da Progressão Vertical, art. 19.

Diante do cenário atual, reforça-se a necessidade da alteração do atual PCCR, com vistas a promover um ambiente mais equilibrado, alinhado às necessidades e ao desenvolvimento na carreira dos servidores, incentivando a melhoria do desempenho dos mesmos ao executar as atribuições do cargo, oferecendo perspectivas de progresso salarial para recuperar as perdas decorrentes da estagnação em consonância com o piso nacional dos profissionais de engenharia, atualizados em 2022, propiciando melhoria da qualidade de vida, incentivando a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições dos cargos.

Os profissionais do grupo IAVE atuam nos setores estratégicos da agricultura, da infraestrutura e do planejamento, tendo relevantes contribuições nos avanços conquistados nos últimos anos pelo Estado de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20565562** e o código CRC **5B8A0364**.

15101.004806/2025.72

20619551v2



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 274, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.028 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, Veterinária, Economia e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 1.028, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Públicos Efetivos ocupantes dos cargos de nível de escolaridade superior, tecnólogo e técnico das áreas de Infraestrutura, Agronomia, Veterinária e Economia - IAVE, no âmbito da Administração Direta do Estado de Roraima, assim como os demais cargos a eles equiparados por força de lei. (NR)

Art. 2º [...]

I - De nível superior: (NR)

[...]

III - De nível técnico: (NR)

a) Técnico em Eletrotécnica; (NR)

l) Técnico em Refrigeração, em extinção. (AC)

[...]

Art. 5º [...]

[...]

VIII - classe: escalonamento dentro da estrutura da carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional, identificada pelas letras A, B, C, D, e E; (NR)

IX - referência: posição distinta na faixa de vencimento para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias ou equivalente a 6 (seis) horas diárias

corridas, dentro de cada classe, identificada por algarismos numéricos de 1 a 7, correspondentes ao posicionamento horizontal de um ocupante de cargo em conformidade com a Tabela (NR)

X - sistema de avaliação de desempenho - SAD: o sistema geral de gestão de pessoas do IAVE de Pessoal do Poder Executivo, com a finalidade de gerir e analisar os resultados aferidos nas avaliações dos servidores efetivos no exercício das funções, segundo parâmetros estabelecidos em lei; (NR)

[...]

XIV - progressão vertical: é a passagem do servidor efetivo estável para a classe seguinte da correspondente série de classes, na referência inicial da classe seguinte, por tempo e avaliação periódica de desempenho. (NR)

[...]

XVI - estabilidade: é a garantia de permanência no serviço público, assegurada, após 03 (três) anos de exercício, ao servidor nomeado por concurso público, com a consequência de que a perda do cargo somente pode ocorrer em virtude de: (AC)

1) em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (AC)

2) mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa; (AC)

3) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma do artigo 25, §2º desta lei complementar, assegurada ampla defesa. (AC)

[...]

Art. 6º [...]

[...]

X - Tecnólogo em Engenharia, em extinção; (NR)

XI - Técnico em Eletrotécnica; (NR)

[...]

XXII - Técnico em Refrigeração, em extinção. (AC)

§2º O Quadro de Pessoal dos servidores de que trata este PCCR é constituído de servidores efetivos criados por lei. (NR)

[...]

Art. 7º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos que compõem o IAVE será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias ou equivalente a 6 (seis) horas diárias corridas. (NR)

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CARGOS (NR)

Art. 8º [...]

I - de nível superior: compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior; (NR)

[...]

III - de nível técnico: compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, ensino médio completo, com nível de escolaridade de formação técnica profissionalizante. (NR)

[...]

Art. 10. O ingresso em cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal dos servidores públicos, ocupantes dos cargos de nível de escolaridade superior, tecnólogo e técnico a que se refere esta Lei, no âmbito da Administração Direta do Estado de Roraima, dar-se-á, obrigatoriamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001. (NR)

SEÇÃO II Do Desenvolvimento Funcional (NR)

Art. 13. O desenvolvimento funcional do servidor efetivo estável, titular de cargo que integra o IAVE, tem por objetivo: (NR)

[...]

Art. 15. As progressões geram efeitos financeiros para o servidor, a partir do cumprimento dos requisitos legais, respeitando e resguardando os direitos adquiridos, tendo a publicação do ato administrativo que a conceder apenas efeito homologatório. (NR)

Art. 16. [...]

[...]

III - REVOGADO

[...]

§ 3º O servidor em afastamento para mandato classista, em qualquer dos casos, não terá nenhum tipo de prejuízo em suas progressões funcionais, garantido este direito por no mínimo 3 (três) anos a contar do fim do afastamento, nos termos do artigo 86, §4º da Lei 053/01. (AC)

[...]

Art. 17. A primeira progressão horizontal dar-se-á 01(um) ano após a estabilidade e as demais, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, na referência em que se encontrar, mediante habilitação em procedimento de avaliação periódica de desempenho.(NR)

Art. 18. A progressão horizontal será concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atenda, cumulativamente, as seguintes exigências: (NR)

I - Ter completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontrar; (NR)

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho - APD, do respectivo período aquisitivo; (NR)

III - estar em efetivo exercício nas unidades organizacionais dos órgãos da Administração Direta e Indireta por interesse

do Governo que promovam atividades relacionadas com as áreas mencionadas nesta Lei, ressalvadas as situações previstas no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 053, 31 de dezembro 2001, consideradas como efetivo exercício; (NR)

IV - não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas no respectivo período aquisitivo da progressão. (NR)

V - não ter sofrido punição disciplinar no respectivo período aquisitivo da progressão. (NR)

[...]

Art. 19. A progressão vertical será concedida ao servidor efetivo estável, mediante os critérios verificados nesta Lei, atendendo, cumulativamente, às seguintes exigências: (NR)

I - ter completado, pelo menos, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra; (NR)

II - obter média aritmética igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho; (NR)

IV - não ter mais do que 20 (vinte) faltas injustificadas nos últimos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD; (NR)

V - não ter sofrido punição disciplinar no respectivo período aquisitivo da progressão; (NR)

[...]

Art. 20. [...]

[...]

§2º O servidor efetivo, quando cedido à Administração Direta e Indireta por interesse do Governo do Estado, exercendo atribuições para ocupar cargos de natureza especial e cargos de provimento em comissão, continuará sendo avaliado, mesmo em período de estágio probatório. (NR)

§3º A licença maternidade não interrompe os interstícios das Progressões Horizontais e Verticais. (AC)

[...]

Art. 23. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho - SAED será operacionalizado por comissão instituída pelo titular do órgão da Administração Direta no qual o servidor estiver lotado, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles: (NR)

[...]

Art. 25.[...]

[...]

§2º O servidor que obtiver média inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em 03 (três) avaliações consecutivas, será considerado reprovado. (NR)

[...]

Art. 26. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho - SAPD obedecerá à periodicidade de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de estabilidade do servidor, cujos resultados serão apurados em pontos. (NR)

[...]

Art. 28. [...]

Parágrafo único. REVOGADO.

§1º A remuneração dos titulares de cargos do IAVE, bem como os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebida, cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder os limites estabelecidos na Constituição Estadual. (AC)

§2º. A Lei determinará percentual mínimo de 20% das funções de confiança, a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, aqueles declarados estáveis, ou cedidos para o Estado, bem como de cargos comissionados, em igual percentual, os quais destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos da Constituição Estadual. (AC)

[...]

Art. 36. [...]

[...]

§4º. O enquadramento será efetivado por ato do titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e

[...]

Art. 37. Para a efetivação do disposto no artigo 26 desta Lei, a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, por meio da Comissão Específica para o enquadramento, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o enquadramento dos servidores. (NR)

[...]

Art. 40. Aplica-se, supletivamente ao contido nesta Lei e alterações, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais, instituído pela Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001. (NR)

[...]

Art. 44. O servidor efetivo do IAVE, quando designado para o exercício de função gratificada ou cargo comissionado, é assegurada a percepção integral do vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido de 100% (cem por cento) do valor do vencimento ou subsídio do cargo em comissão. (NR)

Art. 45. Para a efetivação do disposto nesta Lei e alterações, a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, por meio da Comissão Específica para o enquadramento, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da vigência desta Lei e alterações, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações - PCCR dos Servidores Públicos Efetivos das Áreas de Infraestrutura, Agronomia, e Estatística da Administração Direta do Estado de Roraima - Lei nº 1.028, de 18 de janeiro de 2016. (AC)

Parágrafo único - O servidor terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do ato, para recorrer administrativamente do respectivo enquadramento. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026, conforme Anexos I, II e III.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
 Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 16:39, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20565565** e o código CRC **0CD73007**.

ANEXO I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CLASSE - AMPLITUDE - QUANTITATIVOS QUADRO

I NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
ARQUITETO	A			15
	B			
	C			
	D			
	E			
ENGENHEIRO	A			162
	B			
	C			
	D			
	E			
	A			

GEÓLOGO	B	A-1	E-7	5										
	C													
	D													
	E													
	A													
GEÓGRAFO	B			A-1	E-7	4								
	C													
	D													
	E													
	A													
MÉDICO VETERINÁRIO	B					A-1	E-7	40						
	C													
	D													
	E													
	A													
ZOOTECNISTA	B							A-1	E-7	14				
	C													
	D													
	E													
	A													
QUÍMICO	B									A-1	E-7	7		
	C													
	D													
	E													
	A													
ECONOMISTA	B											A-1	E-7	61
	C													
	D													
	E													
	A													
ESTATÍSTICO	B													A-1
	C													
	D													
	E													
	A													
TOTAL														

**QUADRO II
NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE TECNÓLOGO**

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE
		Inicial	Final	
TECNÓLOGO EM ENGENHARIA (EM EXTINÇÃO)	A	A-1	E-7	4
	B			
	C			
	D			
	E			
TOTAL				4

**QUADRO III
NÍVEL TÉCNICO**

CARGO	CLASSE	AMPLITUDE SALARIAL		QUANTIDADE								
		Inicial	Final									
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	A			7								
	B											
	C											
	D											
	E											
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	A					7						
	B											
	C											
	D											
	E											
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	A							102				
	B											
	C											
	D											
	E											
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	A									18		
	B											
	C											
	D											
	E											
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	A											7
	B											
	C											
	D											
	E											

TÉCNICO EM ESTRADAS	A	A-1	E-7	7				
	B							
	C							
	D							
	E							
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	A			A-1	E-7	7		
	B							
	C							
	D							
	E							
TÉCNICO EM MECÂNICA	A					A-1	E-7	4
	B							
	C							
	D							
	E							
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	A	A-1	E-7					14
	B							
	C							
	D							
	E							
TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	A			A-1	E-7			3
	B							
	C							
	D							
	E							
TOPÓGRAFO	A					A-1	E-7	7
	B							
	C							
	D							
	E							
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (EM EXTINÇÃO)	A	A-1	E-7					7
	B							
	C							
	D							
	E							
TOTAL				190				

ANEXO II

REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS CLASSE E REFERÊNCIA

QUADRO I

NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE BACHARELADO

CARGO	ARQUITETO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Arquitetura		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas à Arquitetura, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ENGENHEIRO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Engenharia - todas as áreas de atuação		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração na área de Engenharia, voltadas à ciência, à extensão, à infraestrutura, à tecnologia, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ECONOMISTA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Ciências Econômicas ou Economia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades administrativas voltadas às finanças, economia, planejamento e controle interno, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ESTATÍSTICO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Estatística		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de estatística, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	GEÓLOGO	CLASSE / REFERÊNCIA	

CARGO	GEÓGRAFO	INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Geologia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração na área de geologia.			
CARGO	GEÓGRAFO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Geografia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração, na área de Geografia, voltadas à ciência, à extensão, à produção e ao desenvolvimento, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	MÉDICO VETERINÁRIO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Medicina Veterinária		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e à produção na área de medicina veterinária, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	ZOOTECNISTA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Zootecnia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área de Zootecnia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	QUÍMICO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior em Química, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Química - todas as áreas de atuação		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à ciência, à extensão, à saúde, ao bem-estar social e produção na área da química, respeitada a formação e legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

QUADRO II
NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE TECNÓLOGO

CARGO	TECNÓLOGO EM ENGENHARIA (EM EXTINÇÃO)	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Tecnólogo nas áreas de Engenharia		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas às áreas de Engenharia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

QUADRO III
NÍVEL TÉCNICO (NR)

CARGO	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrotécnica, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Eletrotécnica, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Agrimensura, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Agrimensura, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

CARGO	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico Agrícola ou Técnico em Agropecuária, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Agropecuária, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Edificações, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Edificações, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Eletrônica, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Eletrônica, a legislação profissional, as normas técnicas e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM ESTRADAS	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Estradas, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Estradas, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em telecomunicações, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Telecomunicações, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM MECÂNICA	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Mecânica, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Mecânica, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico na área de Segurança do Trabalho, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação Técnico em Segurança do Trabalho, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE SOLO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Laboratório de Solo, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Laboratório de Solo, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			
CARGO	TOPÓGRAFO	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em topografia, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim			

do órgão de lotação, respeitada a formação em Topógrafo, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.

CARGO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (EM EXTINÇÃO)	CLASSE / REFERÊNCIA	
		INICIAL: A-1	FINAL: E-7
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em refrigeração, com registro profissional.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Executar, ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades-meio e as atividades-fim do órgão de lotação, respeitada a formação em Técnico em Refrigeração, as normas técnicas, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.			

ANEXO III

TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

TABELA FINANCEIRA DE NÍVEL SUPERIOR - 2026

	ARQUITETO	CLASSE	REFERÊNCIA						
			1	2	3	4	5	6	7
SUPERIOR	ENGENHEIRO	A	8.745,85	9.008,23	9.278,47	9.556,83	9.843,53	10.138,84	10.443,00
	GEÓLOGO	B	10.756,29	11.078,98	11.411,35	11.753,69	12.106,30	12.469,49	12.843,58
		C	13.228,88	13.625,75	14.034,52	14.455,56	14.889,22	15.335,90	15.795,98
	GEÓGRAFO	D	16.269,86	16.757,95	17.260,69	17.778,51	18.311,87	18.861,22	19.427,06
	MÉDICO-VETERINÁRIO	E	20.009,87	20.610,17	21.228,47	21.865,33	22.521,29	23.196,93	23.892,83
	ZOOTECNISTA								
	QUÍMICO								
	ECONOMISTA								
ESTATÍSTICO									

TABELA FINANCEIRA DE NÍVEL SUPERIOR - MODALIDADE TECNÓLOGO - 2026

	TECNÓLOGO EM ENGENHARIA (EM EXTINÇÃO)	CLASSE	REFERÊNCIA						
			1	2	3	4	5	6	7
SUPERIOR - MODALIDADE TECNÓLOGO		A	6.559,39	6.756,17	6.958,85	7.167,62	7.382,65	7.604,13	7.832,25
		B	8.067,22	8.309,24	8.558,51	8.815,27	9.079,73	9.352,12	9.632,68
		C	9.921,66	10.219,31	10.525,89	10.841,67	11.166,92	11.501,93	11.846,98
		D	12.202,39	12.568,46	12.945,52	13.333,88	13.733,90	14.145,92	14.570,30
		E	15.007,40	15.457,63	15.921,36	16.399,00	16.890,97	17.397,69	17.919,63

TABELA FINANCEIRA DE NÍVEL TÉCNICO - 2026 (NR)

	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	CLASSE	REFERÊNCIA						
			1	2	3	4	5	6	7
MÉDIO TÉCNICO	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	A	5.247,51	5.404,94	5.567,08	5.734,10	5.906,12	6.083,30	6.265,80
	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	B	6.453,78	6.647,39	6.846,81	7.052,21	7.263,78	7.481,69	7.706,15
		C	7.937,33	8.175,45	8.420,71	8.673,33	8.933,53	9.201,54	9.477,59
		D	9.761,91	10.054,77	10.356,41	10.667,11	10.987,12	11.316,73	11.656,24
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	E	12.005,92	12.366,10	12.737,08	13.119,20	13.512,77	13.918,16	14.335,70
	TÉCNICO EM ELETRÔNICA								
	TÉCNICO EM ESTRADAS								
	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES								
	TÉCNICO EM MECÂNICA								
	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO								
TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE SOLO									
TOPÓGRAFO									

TÉCNICO EM TOPOGRAFIA									
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (EM EXTINÇÃO)									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

15101.004806/2025.72

20619619v2